



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

= LEI N° 1.097, DE 02 DE ABRIL DE 1975 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR //
DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A /
SOCIEDADE ESPORTIVA RODOVIA.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executive autorizado a doar à Sociedade Esportiva Redevia, com sede nesta cidade de Lorena, no bairro do Quatinga, C.G.C. de M.F. nº 45222319/0001, a fim de nele ser construída sua praça de Esportes, uma quadra de terreno, de nível e gramado, situado na Vila Pessoas, sem benfeitorias, de forma retangular, com as seguintes confrontações: mede 78,30 m (setenta e oito metros e trinta centímetros) no lado da rua Rui Barbosa; 118,60 m (cento e dezesseis Metros e sessenta centímetros) no lado da rua Mate Grosso; 78,30 m (setenta e oito metros e trinta centímetros) no lado da rua D.Pedro II, e 118,60 m (cento e dezesseis metros e sessenta centímetros) no lado da rua Washington Luiz, perfazendo a área de 9.286,30 m² (nove mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta centímetros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, pelas transcrições nºs 7929 - 7930 - 7931 - 7932 e 7933, do Livro 3 - L, fls. 117/118, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro de prazo de 2 (dois) anos, a con-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.097/75)

ter da vigência deste Lei, constando, também, a cláusula expressa, pela qual o donatário se obriga a ceder à Prefeitura Municipal, gratuitamente, sua Praça de Esportes, sempre que requisitada, previamente.

- Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de abril de 1975.

MEJ
= CARLOS EUÉNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 02 de abril de 1975.

Qloj.
= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =